



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1526 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa EMAG MANUTENÇÃO GLOBAL LTDA - ME no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder incentivo para instalação em Barra do Piraí da empresa EMAG MANUTENÇÃO GLOBAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.435/0001-04.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 1350m², correspondente a 1/3 (um terço) do armazém localizado na Rodovia Lucia Meira BR 393, km 268, Dorândia, nesta cidade, imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

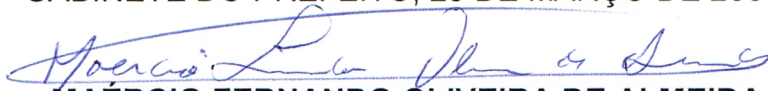
ART. 3º - Com o incentivo concedido, a empresa instalar-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISS para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, § 1º, alínea "a", da Lei Municipal nº 701/2002.

ART. 4º - O Município fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de concessão de incentivos, para que a empresa autorizada inicie suas atividades conforme cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Incentivos.

ART. 5º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2009.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício